



## CERTIFICADO Nº 5131 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP -, em reunião do dia 28/10/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ADEVANIR DE LIMA  
CNPJ/CPF : 595.244.058-49

Endereço : Fazenda Barra Grande - Matrículas 27080, 27081 e 27082

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua São Paulo número/km 1146 ap 2020 Bairro Brasil Cep 38400-656 Uberlândia - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tupaciguara (LAT) -18.6641, (LONG) -48.8155

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5131/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição   | Parâmetro | Qtde   | Unidade |
|-----------|---|-----------|--------|---------|
| G-01-01-5 | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) | Área útil | 422,74 | ha      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 28/10/2027.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 28/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 28/10/2021 16:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5131 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 1908544/2019 e portaria nº 00286/2014

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição   | Parâmetro | Qtde   | Unidade |
|-----------|---|-----------|--------|---------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil | 542,11 | ha      |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5131 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes descritas nos anexos I e II do PARECER ÚNICO Nº 36612408 (SEII)

